



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**OFÍCIO Nº. 199/2025**

São Jorge D'Oeste, 08 de Maio de 2025.

**Sra. Rosane Fatima Lotti,  
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste,**

**Ref.: Solicitação de tramitação em regime de urgência especial – Projeto de Lei nº 20/2025.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, venho por meio deste encaminhar, para apreciação, o Projeto de Lei nº 20/2025, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado-PSS, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências/”, e solicitar que o referido projeto tramite em regime de urgência especial, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A solicitação de urgência justifica-se pela necessidade premente de suprir carências temporárias de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal, em setores essenciais como saúde, educação, assistência social e serviços administrativos, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

A contratação por tempo determinado, conforme prevista no projeto, está em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública e visa atender ao interesse público diante de situações emergenciais, demandas sazonais ou necessidades específicas que não comportam o aguardo do provimento efetivo de cargos.

Assim, diante da relevância e da urgência da matéria, solicitamos a tramitação prioritária da presente proposição, de modo que sua aprovação ocorra com a celeridade necessária à adoção das medidas administrativas subsequentes.

Na certeza da atenção e compreensão de Vossas Senhorias quanto à relevância da matéria, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento,

**RECEBIDO**

**Câmara de Vereadores**

**08/05/2025**

**Horário: 10h30 min.**

*Adriana Ropli*

*Gelson Coelho do Rosário*  
Prefeito.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

## Projeto de Lei nº 20/2025

**Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado-PSS, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

## LEI:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações para:

I - Suprir a necessidade de servidores, em virtude do aumento da demanda verificada junto à Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, referente aos seguintes cargos:

- a) Nutricionista;
- b) Farmacêutico;
- c) Atendente de Farmácia;
- d) Enfermeiro;
- e) Agente de Combate à Endemias;
- f) Educador Físico;
- g) Fisioterapeuta;
- h) Servente de Limpeza.

  
**Câmara de Vereadores**  
São Jorge D'Oeste - PR  
FONE: 46 3534-1072  
CNPJ 02.232.834/0001-58

09/05/25  
13h.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

II - atender necessidades quanto à manutenção do serviço público, em caso de licenças, férias e/ou vacâncias;

§1º. O número de vagas será de acordo com a necessidade da administração municipal.

§2º. A contratação dos servidores de que trata o inciso I deverá atender a requisitos de titulação e competência profissional, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.101/2023, Decreto nº 401/2007, ou outra que lhes venham a substituir.

§ 3º. Relativamente aos cargos de que trata o inciso I deste artigo, a carga horária, remuneração e atribuições são aquelas previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. As contratações a que se refere esta Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e se darão mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, precedida de Parecer do Coordenador de Controle Interno.

Art. 4º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, sendo desnecessária a realização de concurso público.

Art. 5º. A contratação prevista nesta Lei será por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse o máximo de 2 anos.

Parágrafo Único. Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção, quando da realização de concurso para tais cargos.

Art. 6º. Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os candidatos que comprovarem os seguintes requisitos:

I - possuir habilitação profissional para o exercício da função;

II - ser brasileiro;

III - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

IV - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício das funções, mediante Atestado de Saúde Ocupacional emitido por profissional competente;

V - estar em dia com o serviço militar;

VI - estar em gozo dos direitos civis e políticos.

Art. 7º. Fica proibida a contratação de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Ao servidor temporário serão assegurados o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - proporcional de férias e 13º salário, ao tempo de serviço prestado;

III - licença-maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

IV - licença-paternidade;

V - afastamentos decorrentes de:

a) casamento: de 7 (sete) dias;

b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por 7 (sete) dias.

Art. 9º. São deveres do contratado:

I - ser assíduo;

II - ser pontual;

III - exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;

IV - observar normas legais e regulamentares;

V - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VI - tratar a todos com urbanidade;



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

VII - ser eficiente;

VIII - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;

IX - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso.

Parágrafo único. É motivo de exoneração, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 10. Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática dos seguintes atos:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia autorização do chefe imediato, qualquer documento ou objeto da repartição ou local onde desempenha suas respectivas atribuições;

III - repassar a outrem, servidor ou não, o desempenho de suas atribuições;

IV - prevaricar, receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza, em razão do exercício da função temporária para a qual fora contratado;

V - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização competente, qualquer documento do órgão municipal, com o fim de criar direito, obrigação ou alterar a verdade dos fatos;

VI - entreter-se nos locais e horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;

VII - empregar materiais e bens do Município em serviço particular;

VIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e funcionais quando solicitado.

Art. 11. O pessoal contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12. A exoneração do servidor contratado pelo regime desta Lei poderá ser a qualquer tempo, de acordo com critérios fixados na presente Lei.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Parágrafo único. O contratado que descumprir deveres ou infringir proibições desta Lei terá seu contrato de trabalho temporário rescindido por justa causa e ficará impedido de participar dos processos seletivos simplificados por um período de 05 (cinco) anos, garantindo contraditório e ampla defesa ao acusado através do devido processo administrativo.

Art. 13. É vedada a nomeação e/ou designação do servidor temporário para exercer qualquer função alheia a que se inscreveu no processo seletivo simplificado.

Art. 14. A rescisão do contrato de trabalho temporário de acordo com e presente Lei dar-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante, a qualquer tempo, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, garantindo o pagamento das verbas rescisórias constantes na presente Lei;

III - por iniciativa do contratado, a qualquer tempo, com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Terá ainda seu contrato de trabalho temporário rescindido, por justa causa e sem direito a qualquer indenização, o servidor que incorrer em alguma das condutas previstas no Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou naquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge d'Oeste – PR (Lei Municipal nº 60/2005 ou outra que venha substituí-la) como punível com penalidade de suspensão ou demissão, garantindo-se o contraditório e ampla defesa através do devido processo administrativo.

Art. 15. A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de estabilidade no serviço público municipal.

Art. 16. Os casos omissos serão tratados de acordo com a Lei Municipal nº 060/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste – PR ou outra que venha a substituí-la, sendo válida a legislação mais recente em caso de conflito.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), 62º ano da emancipação.**



**Gelson Coelho do Rosário**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

## ANEXO I

### A) Nutricionista (CBO 2237-10):

**Vagas:** 1 (uma) + Cadastro de Reserva;

**Escolaridade Mínima:** Ensino superior em nutrição com registro no Conselho de Classe vigente.

**Carga horária semanal:** 40 (quarenta) horas.

**Remuneração:** R\$ 5.638,14.

**Atribuições:** Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor e ministrar cursos Carga Horária: 40 horas semanais. Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos, de forma a garantir a qualidade dos mesmos; Ministrar cursos de treinamento para servidores da área de nutrição e alimentação; Participar da seleção de funcionários para os cargos de cozinheiro e servente e de bancas em concursos públicos ou na contratação de nutricionista; Auxiliar a comissão de licitação na escolha de produtos com melhor relação custo/benefício e na compra de alimentos, materiais e utensílios de cozinha; Fazer reuniões para observar o nível de rendimento, habilidade, higiene e aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; Elaborar cardápios em geral e desenvolver estudos técnicos e programas de educação alimentar e para melhoria dos serviços; Realizar visitas técnicas nas escolas e creches para fazer a supervisão dos serviços de alimentação escolar, bem como planejar e ministrar palestras e cursos sobre alimentação e saúde, dirigidos aos responsáveis pelas crianças e membros da comunidade, com demonstrações práticas e técnicas para a conservação do valor nutritivo dos alimentos; Realizar avaliação nutricional de escolares e de pessoas em situação de risco alimentar; Realizar serviços de nutrição em enfermarias, organizando, interpretando e adequando prescrições médicas, elaborando e analisando dietas; Visitar pacientes internados, realizando avaliação e orientação nutricional, controle de ingesta hídrica e calórica e controle de rotinas; Solicitar exames laboratoriais; Orientar lactantes sobre higienização pessoal, utilização de equipamentos, armazenamento e distribuição de mamadeiras,



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

métodos de esterilização, controle bacteriológico, cálculo e técnicas de preparo das fórmulas lácteas e não-lácteas; Estabelecer rotinas nos bancos de leite quanto à localização, ventilação, iluminação, áreas de atuação técnica de colheita do leite humano e métodos de conservação; Prestar informações ao público através dos veículos de comunicação de massa; Conscientizar a sociedade e mobilizar o governo para a busca de soluções definitivas, objetivando amenizar a gravidade da questão alimentar; Prestar informações ao público através de veículos de comunicação de massa; Conscientizar a sociedade e mobilizar o governo para a busca de soluções definitivas, objetivando amenizar a gravidade da questão alimentar; Organizar e planejar atividades, palestras e cursos sobre temas de nutrição e saúde, a pessoas integradas a programas de saúde, educação e assistência social, bem como de apoio a comunidades; Redigir textos informativos sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios, pareceres técnicos, e outros documentos relacionados a sua área de atuação; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas e de programas e projetos nas áreas de saúde pública, educação e assistência social; Participar de grupos de estudos e de planejamento; Executar outras atribuições correlatas e afins.

## **B) Farmacêutico(a) (CBO 2234-05):**

**Vagas:** 1 (uma) + Cadastro de Reserva;

**Escolaridade Mínima:** Curso Superior em Farmácia e Inscrição ativa no Conselho Regional de Farmácia.

**Carga horária semanal:** 40 (quarenta) horas.

**Remuneração:** R\$ 5.557,32.

**Atribuições:** Executar tarefas específicas relacionadas com a aquisição, dispensação, controle, armazenamento, distribuição, transporte e fornecimento de produtos da área farmacêutica e outros preparados, à análise de toxinas, de substâncias de origem animal e vegetal, de matérias-primas e de produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender às receitas médicas, odontológicas e veterinárias e a dispositivos legais; realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromaxológicas; participar da elaboração,



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

coordenação e implementação de políticas de medicamentos; orientar sobre uso de medicamentos; prestar serviços farmacêuticos e de assistência farmacêutica. Responsabilizar-se pelos medicamentos sob sua guarda; Controlar o estoque de medicamentos e colaborar na elaboração de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas; Emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente em relação à compra de medicamentos; Controlar psicotrópicos e fazer os boletins de acordo com a vigilância sanitária; Atuar no planejamento e coordenação da execução da Assistência Farmacêutica no Município; Coordenar a elaboração da Relação de Medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas; Analisar e avaliar o custo, o consumo e a distribuição de medicamentos; Elaborar e promover os instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado nas atividades de armazenamento, distribuição, dispensação e controle de medicamentos pelas Unidades de Saúde; Realizar supervisão técnico-administrativa em Unidades de Saúde do Município, no tocante a medicamentos e sua utilização; Realizar treinamento e orientar os profissionais da área; Dispensar medicamentos e acompanhar a dispensação realizada pelos funcionários subordinados, dando a orientação necessária e iniciar o acompanhamento do uso (farmacovigilância); Realizar procedimentos técnico-administrativos no tocante a medicamentos a serem inutilizados, acompanhando sua validade e realizando os remanejamentos necessários; Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo receituário médico; Dirigir, assessorar e exercer a responsabilidade técnica em órgãos, laboratórios ou setores em que se distribuam produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos, opoterápicos, para uso humano e veterinário, bem como derivados do sangue; Dirigir, exercer a responsabilidade técnica e desempenhar funções especializadas em: a) órgãos, postos de distribuição de medicamentos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde ou seus departamentos especializados; b) estabelecimentos ou laboratórios em que se pratiquem exames de caráter biológico, microbiológico e sanitário; Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas e de programas e projetos que envolvam o planejamento em assuntos relacionados à área de atuação; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho e pelo controle de qualidade; Organizar e planejar atividades, palestras e cursos a pessoas integradas a programas de saúde, educação e assistência social, bem como de apoio



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

a comunidades; Realizar exames laboratoriais por métodos manuais, em equipamentos automáticos ou semi-automáticos, nas áreas de hematologia, bioquímica, parasitologia, imunologia, imuno-hematologia, microbiologia e urianálise; Realizar treinamento profissional aos seus auxiliares, bem como à equipe multiprofissional da unidade de saúde onde atua; Implantar e/ou manter e ampliar o programa de controle interno do laboratório; Implantar e/ou manter e ampliar o programa de controle externo do laboratório, objetivando a busca pela qualidade dos serviços prestados; Estar atento quanto à regularidade das revisões dos equipamentos do laboratório, priorizando por assistência técnica de qualidade; Prezar pela qualidade dos resultados emitidos; Elaborar e aplicar as rotinas laboratoriais em conjunto com a equipe durante a rotina diária de trabalho; Participar da elaboração, coordenação e implementação de campanhas que visem a busca ativa de doentes; Auxiliar os gestores na tomada de decisões que envolvam o seu setor de trabalho, como na aquisição de reagentes, contratação de laboratórios de apoio; Coordenar e supervisionar os serviços técnicos hierarquicamente subordinados a ele, como: a) coleta de material, empregando técnicas e instrumentação adequadas para testes e exames de laboratório; b) manipular substâncias químicas para o preparo de soluções e reagentes e preparar as amostras para a realização de exames; c) orientar as atividades da equipe auxiliar, executando as técnicas e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos para garantir a integridade física e fisiológica do material coletado e exatidão dos exames e testes laboratoriais; d) proceder à utilização de técnicas para limpeza, secagem e esterilização de material; e) documentar as análises realizadas, registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; f) conhecer, montar, manejar, calibrar e conservar aparelhos simples, verificar seu funcionamento, solicitar instruções; g) proceder ao levantamento de material, revisando a provisão, bem como a requisição dos mesmos; h) obedecer às normas estabelecidas para controle de qualidade e biossegurança. Exercer a responsabilidade profissional e a assistência técnica, que são indelegáveis, obrigando-se participar efetiva e pessoal dos trabalhos de seu encargo. No exercício de direção e assistência técnica do laboratório: a) assumir a responsabilidade pela execução de todos os procedimentos praticados no laboratório, cumprido-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício profissional; b) fazer com que sejam prestados ao público, esclarecimentos necessários para a obtenção de resultados fidedignos; c) manter os reagentes e substâncias utilizadas na realização dos exames em condições adequadas de



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

conservação; d) promover a garantia de boas condições de higiene e segurança no laboratório; e) manter e fazer cumprir o sigilo profissional, zelando pela manutenção dos documentos previstos na legislação vigente; Executar outras atribuições correlatas e afins.

## **C) Atendente de Farmácia (CBO 5211-30):**

**Vagas:** 1 (uma) + Cadastro de Reserva;

**Escolaridade Mínima:** Ensino médio completo e curso de atendente de farmácia.

**Carga horária semanal:** 40 (quarenta) horas.

**Remuneração:** R\$ 2.277,00 (dois mil e duzentos e setenta e sete reais).

**Atribuições:** Atuar no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde separando medicamentos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, sob orientação do profissional farmacêutico; Receber, conferir, organizar, separar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos conforme requisições e receitas; Providenciar, através de microcomputadores, a atualização de entradas e saídas de medicamentos; Prestar auxílio no recebimento dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudos; Organizar os medicamentos nas prateleiras, bem como verifica sua quantidade em relação à ficha de estoque; Elaborar e separar as solicitações das Unidades Básicas de Saúde e demais equipamentos do SUS, medicamentos do Programa de Alto Custo, dando baixa em suas respectivas fichas, relatando as necessidades de reposição quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como controlar as validades próximas ao vencimento; Participar de programas de educação continuada; Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo profissional farmacêutico.

## **D) Agente de Combate à Endemias (CBO 5151-40):**

**Vagas:** 2 (duas) + Cadastro de Reserva;

**Escolaridade Mínima:** Ensino Médio completo.

**Carga horária semanal:** 40 (quarenta) horas.

**Remuneração:** R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

**Atribuições:** Execução de atividades de controle vetorial, junto aos imóveis particulares e prédios públicos do Município; Verificação e atualização do cadastro de imóveis, por



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos (PE); Realização de pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; Identificação criadouros contendo formas imaturas do mosquito; Orientação de moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas; Vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicida, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; Encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; Promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de APS da sua área; Reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por *Aedes aegypti* da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; Comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais. Demais atribuições previstas para o cargo em norma ou legislação Federal, Estadual ou Municipal.

## **E) Educador Físico (CBO 2241-40):**

**Vagas:** 1 (uma) + Cadastro de Reserva;

**Escolaridade Mínima:** Ensino superior em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF.

**Carga horária semanal:** 20 (vinte) horas.

**Remuneração:** R\$ 2.237,75.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Atribuições:** Ministras aulas nas séries iniciais do Ensino Fundamental; preparar aulas; efetuar registros burocráticos e pedagógicos; participar na elaboração do projeto pedagógico; planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais; atuar em reuniões administrativas e pedagógicas; organizar eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas, utilizando, no desenvolvimento das atividades, constantemente capacidades de comunicação. Desenvolver o processo ensino-aprendizagem, através do uso de métodos eficientes e atualizados, adequados ao grau de desenvolvimento da turma de educandos, sob sua orientação e regência; Responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos alunos sob sua regência; Participar efetivamente da elaboração do planejamento curricular da escola, do Calendário Escolar e do Plano Escolar; Planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional; Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para melhor entendimento e ajustamento do mesmo, em consonância com a equipe pedagógica; Manter atualizado o material e registro de desempenho do aluno, obedecendo as normas e prazos estabelecidos; Utilizar as horas complementares em atividades pedagógicas inerentes à sua função de docente; Atender às determinações da Escola quanto à observância de horário e convocações; Manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional; Elaborar projetos de ensino especiais que contemplem aspectos específicos do desenvolvimento de sua turma; Manter contato freqüente com os pais de seus alunos de modo a manter-se e mantê-los informados a respeito do ritmo de desenvolvimento dos alunos e com a finalidade de obtenção de dados para o processo educativo; Incentivar hábitos de ordem e asseio aos educandos, zelando pela limpeza do ambiente de trabalho e pela economia e conservação do material sob sua responsabilidade; Participar das ações referentes ao agrupamento dos alunos; Desenvolver atividades em classe e extra-classe que envolvam os objetivos, métodos, conteúdos e técnicas programadas; Aplicar métodos adequados e suficientes de avaliação que propiciem ao aluno ter todas as suas habilidades devidamente consideradas; Planejar e executar atividades de recuperação ou apoio aos alunos que não conseguirem atingir as metas propostas; Cumprir o projeto estabelecido, bem como o calendário escolar homologado integralmente; Responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e instrumentos da escola; Colaborar para o funcionamento das instituições auxiliares da escola, incentivando e orientando a participação colegiada de seus pares e alunos; Colaborar no preparo e execução de atividades, projetos e programas



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

cívicos, festivos, artísticos ou comemorativos desenvolvidos pela Escola e no processo de orientação educacional; Proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência; Controlar a frequência, avaliação e conteúdo ministrado, bem como fornecê-los às Secretarias da Escola, conforme o estabelecido no Plano e Calendário Escolar; Participar, obrigatoriamente, dos Conselhos de Classe ou de série, de reuniões pedagógicas, de reuniões com pais, e da APM, quando eleito membro; Participar de cursos, congressos, seminários, encontros, palestras e atividades de capacitação e aperfeiçoamento; Desempenhar função de suporte pedagógico e de direção escolar, bem como funções de apoio, técnicas, pedagógicas, de assessoramento e administrativas na Secretaria Municipal de Educação; Executar tarefas do mesmo grau de complexidade e responsabilidade em colaboração com a chefia da escola. Atuar junto à Secretaria de Saúde desenvolvendo as atividades previstas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS para Profissional de Educação Física na Saúde (CBO 2241-40).

## **F) Enfermeiro(a) (CBO 2235-05):**

**Vagas:** 1 (uma) + Cadastro de Reserva;

**Escolaridade Mínima:** Ensino superior em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

**Carga horária semanal:** 40 (quarenta) horas.

**Remuneração:** R\$ 7.477,12.

**Atribuições:** Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em postos de saúde, escolas e creches municipais; participar da elaboração e execução de programas de saúde pública; prestar assistência ao paciente e/ou cliente em hospitais, ambulatorios, postos de saúde e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; coordenar e auditar serviços de enfermagem; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade e realizar pesquisas. Exercer a direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e as atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desses serviços;



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem;  
Prestar consultoria, realizar auditoria e emitir parecer sobre matéria de enfermagem;  
Realizar consulta de enfermagem, cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida e realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;  
Participar no planejamento, elaboração, execução e avaliação da programação de saúde;  
Realizar a prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; Participar em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; Promover a prevenção e o controle sistemáticos da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; Participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; Participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Acompanhar a evolução e o trabalho de parto e executar a assistência obstétrica em situação de emergência e executar parto sem distocia; Participar em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; Participar em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de enfermeiro ou pessoal técnico e auxiliar de enfermagem e na área de saúde; Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; Coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; Estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios;



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; Supervisionar o controle de estoque e os pedidos periódicos de suprimentos; Coordenar as atividades de vacinação; Elaborar as escalas mensais de trabalho e supervisionar a escala de serviço diário do pessoal de enfermagem para as atividades internas e externas; Supervisionar a manutenção do controle dos aparelhos, verificando sistematicamente o funcionamento e a qualidade dos aparelhos utilizados na área de enfermagem, providenciando a reparação ou substituição quando necessário; Divulgar e discutir com a equipe de enfermagem as diretrizes e normas da Secretaria Municipal da Saúde, bem como colaborar na supervisão quanto ao cumprimento deste; Participar com o gerente da unidade, da previsão de pessoal, material e equipamento da unidade, bem como colaborar na avaliação de qualidade destes; Planejar, executar e/ou participar dos programas de treinamento em serviços, principalmente, do pessoal de enfermagem; Participar do planejamento e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos, particularmente, aqueles prioritários e de alto risco; Desenvolver e/ou colaborar em pesquisas na área de saúde; Proceder ao registro dos procedimentos realizados, bem como de dados estatísticos; Quando no Programa Saúde da Família: a) executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso; b) desenvolver ações para capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; c) oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; d) promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; e) discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; f) participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família. Executar outras atribuições correlatas e afins.

## **G) Fisioterapeuta (CBO 2236-05):**

**Vagas:** Cadastro de Reserva;

**Escolaridade Mínima:** Ensino superior em Completo em Fisioterapia e registro profissional.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Carga horária semanal:** 40 (quarenta) horas.

**Remuneração:** R\$ 4.758,77.

**Atribuições:** Prestar assistência fisioterápica a pacientes e acidentados; atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas; executar atividades administrativas; elaborar diagnóstico cinesiológico funcional; prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar projetos fisioterapêuticos, quanto à eficácia, à resolatividade e às condições de alta do cliente submetido a essas práticas de saúde. Avaliar o nível das disfunções físico-funcionais de pacientes e acidentados, realizando testes apropriados, para emitir diagnósticos fisioterápicos; Planejar e executar a terapêutica fisioterápica nos pacientes; Proceder à reavaliação sistemática dos pacientes em tratamento, objetivando o reajuste das condutas adotadas em função da evolução do caso; Programar, prescrever e orientar a utilização de recursos fisioterápicos para correção de desvios posturais, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, bem como para preparação e condicionamento pré e pós-parto; Requisitar exames complementares, quando necessário; Orientar os familiares sobre os cuidados a serem adotados em relação aos pacientes em tratamento domiciliar; Participar nos atendimentos de urgência e nas atividades terapêuticas intensivas; Indicar e prescrever o uso das próteses necessárias ao tratamento dos pacientes; Manter contato com os profissionais de saúde, participando dos trabalhos clínicos e prescrevendo a conduta terapêutica apropriada quanto à parte fisioterápica; Interagir com órgãos e entidades públicas e privadas no sentido de prestar ou buscar auxílio técnico ou científico; Organizar e planejar atividades, palestras e cursos a pessoas integradas a programas de saúde, educação e assistência social, bem como de apoio a comunidades; Participar da elaboração, execução e avaliação de programas de orientação educacional e pedagógico e na área de saúde pública; Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração municipal e entidades, em assuntos de fisioterapia, emitindo pareceres técnicos especializados; Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas públicas relacionadas à fisioterapia; Atuar no planejamento, organização e administração de serviços nas unidades de saúde, educação e assistência social; Participar de equipes



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

multifuncionais destinadas ao planejamento, à implementação, ao controle e à execução de políticas, programas, projetos, cursos, pesquisas, eventos e ações básicas de Saúde Pública; Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos; Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagem de recursos humanos em saúde e de estudos e pesquisas na área de fisioterapia; Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa; Desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidente de trabalho; Integrar a equipe de Vigilância Sanitária e fazer cumprir a legislação; Planejar, implantar, coordenar e supervisionar programas destinados à recuperação funcional de atletas; Redigir textos informativos sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios, pareceres técnicos, etc.; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas e de programas e projetos nas áreas de saúde pública; Participar em bancas examinadoras, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de fisioterapeuta e pessoal técnico na área de fisioterapia; Organizar e planejar atividades, palestras e cursos a pessoas integradas a programas de saúde, educação e assistência social, bem como de apoio a comunidades; Executar outras atribuições correlatas e afins.

## **H) Servente de Limpeza (CBO 5143-20):**

**Vagas:** Cadastro de Reserva;

**Escolaridade Mínima:** Ensino fundamental completo.

**Carga horária semanal:** 40 (quarenta) horas.

**Remuneração:** R\$ 1.518,00.

**Atribuições:** Executar tarefas manuais de caráter simples que exijam esforços físicos, certos conhecimentos e habilidades elementares. Executar serviços de limpeza geral e arrumação em repartições, dependências, próprios municipais e serviços que visem ao bom funcionamento dos prédios públicos; Preparar e servir café a chefias, visitantes e servidores do setor; Lavar copos, xícaras e demais utensílios de cozinha; Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, requisitando o material



# MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

necessário, quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Realizar, eventualmente, serviços externos para atender necessidades do setor; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios, que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Executar serviços de vigilância e recepção em portarias; Executar a limpeza e tratos em floreiras e jardins, nos prédios públicos; Zelar pela guarda, manutenção e conservação dos utensílios, material de limpeza e equipamentos colocados sob sua responsabilidade, providenciando os consertos quando se fizerem necessários; Executar outras atividades correlatas e afins.



## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Prezados senhores legisladores Municipais, a presente lei visa possibilitar que o Poder Executivo realize a contratação temporária de profissionais, a fim de suprir a necessidade de recursos humanos, especialmente no âmbito da Secretaria de Saúde (Nutricionista, Farmacêutico, Atendente de Farmácia, Enfermeiro, Agente de Combate à Endemias e Educador Físico), Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, (Atendentes de Secretaria), as quais encontram dificuldades de funcionamento em razão da falta de servidores, bem como não haver concurso público vigente com candidatos aprovados nos respectivos cargos.

Neste sentido, a contratação de tais profissionais se faz de extrema importância para suprir a demanda do Poder Público Municipal, especialmente em vista a impossibilidade de realização de concurso público no presente momento, bem como da urgência na contratação dos referidos profissionais.

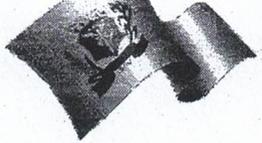
Desta maneira, a aprovação do presente projeto de lei é crucial para reestabelecer a normalidade e a excelência na prestação dos serviços públicos oferecidos no âmbito da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Esta é, no entendimento do Poder Executivo, a necessária justificativa para aprovação deste importante projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), 62º ano da emancipação.**

  
**Gelson Coelho do Rosário**  
**Prefeito Municipal**



**SECRETARIA DE SAÚDE**

Memorando nº 264/2025

São Jorge D'Oeste, 03 de Abril de 2025.

À.

**Secretaria de Administração**

**Cc: Departamento Jurídico**

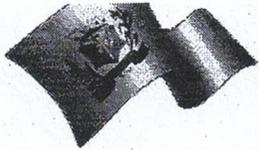
Prezado (a) Senhor (a),

Solicito por meio deste, elaboração de instrumento legal para viabilização de contratação de farmacêutico por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS.

A viabilização de instrumento legal vem da necessidade de contar com profissionais farmacêuticos para a dispensação de medicamentos à população atendida diariamente pelos serviços de saúde pública municipal. Fundamenta-se ainda na exigência legal estabelecida pela Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, Art. 15 - A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei. § 1º - A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento. E pela Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014. Art. 6º Para o funcionamento das farmácias de qualquer natureza, exigem-se a autorização e o licenciamento da autoridade competente, além das seguintes condições: I - ter a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento.

A secretaria municipal de saúde tem ao todo quatro farmácias básicas instaladas, mas, devido à solicitação de desligamento recente de uma das farmacêuticas efetivas, apenas duas farmacêuticas permanecem no quadro sendo uma efetiva e outra em cargo de comissão e não há profissionais aprovados no último concurso aguardando convocação para essa função. Além disso, a legislação exige a presença de um farmacêutico responsável para a operação das farmácias, o que inviabiliza a distribuição de medicamentos aos pacientes e gera transtornos, além de forçá-los a deslocamentos adicionais até a farmácia central do município.

04/04/25  
Jean de Souza Silva  
Advogado  
OAB/PR 101.860



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Dessa forma, considerando que a secretaria de saúde já possui outros profissionais contratados via processo seletivo, e que não há previsão legal para o cargo de farmacêutico em PSS, solicito a inclusão do mesmo para que seja possível a contratação.

Sem mais para o momento elevo votos de estima e colo-me a disposição pra outros esclarecimentos que ser fizer necessário.

Com os melhores cumprimentos,

---

Valeria Cristina Tisatto  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 4488/2025

LEI Nº 909/2019

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado-PSS, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Gilmar Paixão - Prefeito de São Jorge D'Oeste - Pr, sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público a administração municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação de:

- a) Técnicos em Enfermagem;
- b) Atendentes de Secretaria;

I - suprir a necessidade de servidores, em virtude do aumento da demanda de serviços em vista da abertura do Pronto Atendimento;

II - atender necessidades quanto à manutenção do serviço público, em caso de licenças, férias e/ou vacâncias;

§ 1º O número de vagas será de acordo com a necessidade da administração municipal.

§ 2º A contratação dos servidores de que trata o inciso I, deverá atender a requisitos de titulação e competência profissional, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 188/2007 e alterações posteriores.

§ 3º A carga horária, os deveres e as atribuições são as mesmas previstas para os detentores de cargo efetivo.

**Art. 3º** As contratações a que se refere esta Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e se darão mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, precedida de Parecer do Coordenador de Controle Interno.

**Art. 4º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, sendo de necessária a realização de concurso público.

**Art. 5º** A contratação prevista nesta Lei será por, no máximo 02 (dois) anos, não podendo haver prorrogação.

Parágrafo único. Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção, quando da realização de concurso para tais cargos.

**Art. 6º** A remuneração dos servidores contratados nos termos desta Lei será o vencimento básico equivalente ao nível inicial de carreira do cargo efetivo.

**Art. 7º** Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os candidatos que comprovarem os seguintes requisitos:

Parágrafo único. É motivo de exoneração, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias consecutivos, sem motivo justificado.

**Art. 12.** Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática dos seguintes atos:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia autorização do chefe imediato, qualquer documento ou objeto da repartição ou local onde desempenha suas respectivas atribuições;
- III - repassar a outrem, servidor ou não, o desempenho de suas atribuições;
- IV - prevaricar, receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza, em razão do exercício da função temporária para a qual fora contratado;
- V - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização competente, qualquer documento do órgão municipal, com o fim de criar direito, obrigação ou alterar a verdade dos fatos;
- VI - entreter-se nos locais e horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;
- VII - empregar materiais e bens do Município em serviço particular;
- VIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e funcionais quando solicitado.

**Art. 13.** O pessoal contratado na forma da presente Lei responde civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 14.** A exoneração poderá ser a qualquer tempo, de acordo com critérios fixados na presente Lei.

Parágrafo único. O contratado que descumprir deveres ou infringir proibições desta Lei ficará impedido de participar dos processos seletivos simplificados por um período de 05 (cinco) anos, garantindo contraditório e ampla defesa ao acusado.

**Art. 15.** É vedada a nomeação e/ou designação do servidor temporário para exercer qualquer função alheia a que se inscreveu no processo seletivo simplificado.

**Art. 16.** A rescisão de acordo com e presente Lei dar-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratante, a qualquer tempo, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, garantindo o pagamento das verbas rescisórias constantes na presente Lei;
- III - por iniciativa do contratado, a qualquer tempo, com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

**Art. 17.** A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de estabilidade no serviço público municipal.

**Art. 18.** Os casos omissos serão tratados de acordo com a Lei nº 060/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste - PR, e alterações, sendo válida a legislação mais recente em caso de conflito.

**Art. 19.** Fica alterado o caput do Art. 2º da Lei Municipal nº 902/2019, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: